Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6584/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1118/2014
PROTOCOLO	:	1472725
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	:	RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO (A)		IVETE DE SOUZA VERA
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e por tempo de contribuição, à servidora **IVETE DE SOUZA VERA.**

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº 3.131/2015 (peça nº 02), manifestou-se pelo seu **registro,** com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 11172/2015 (peça nº 03), concluindo, ***in verbis:***

> *"...Ante o exposto e diante análise da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal este Ministério Público de Contas opina pelo registro da Aposentadoria Voluntária, nos termos do artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 173 § 3º, inciso II alínea "a" da Resolução Normativa nº 76/2013..."*

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO:***

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora **IVETE DE SOUZA VERA**.

2 - Pela recomendação ao responsável para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5, da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 17 de setembro de 2015.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm